



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 891 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Altera o Art 2º, da Lei Ordinária n.º 812, de 28 de dezembro de 2022.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Ordinária n.º 812, de 28 de dezembro de 2022, o qual! passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º Altera a alínea “C” do artigo 55, da Lei Ordinária n.º 672, de 15 de agosto de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

c) décimo terceiro salário, incluindo os aposentados e pensionistas, que poderá ser pago em parcela única até o dia 10 de dezembro ou em duas parcelas, sendo, nesse caso, a primeira, equivalente a 50% dos vencimentos livres de descontos, entre os meses de fevereiro e novembro, e a segunda, equivalente aos outros 50% até o dia 20 de dezembro de cada ano, ficando incluídos nesta parcela todos os encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo chaves, 08 de agosto de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL